



LEI Nº 1.886 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dá nova redação ao art. 40 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** O Conselheiro Tutelar eleito fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.576,30 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos):

§ 1º A remuneração fixada no **caput** deste artigo será paga na mesma data em que forem pagos os vencimentos dos servidores municipais e será reajustada na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Executivo.

§ 2º A remuneração dos Conselheiros Tutelares não gera relação de emprego com o Poder Público Municipal.

§ 3º São assegurados aos Conselheiros Tutelares gratificação natalina e descanso remunerado de 30 dias a cada doze meses de efetiva atividade na função de Conselheiro Tutelar.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º A remuneração a ser concedida por ocasião do descanso mencionado no § 3º será acrescida de um terço e a gratificação natalina será paga nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

§ 5º O Conselheiro Suplente que assumir a função para substituir o titular, nos impedimentos e descanso remunerado anual, fará **jus** a mesma remuneração mensal prevista no **caput** deste artigo.

§ 6º O conselheiro tutelar é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social para efeitos previdenciários, nos termos do disposto na legislação federal de regência”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 003, de 08 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 20.712 DE 06/01/12
Pag nº 32